



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 33/2025

“Institui a Política Municipal de Capacitação Continuada dos Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, e dá outras providências.”.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Jardim/MS, a Política Municipal de Capacitação Continuada dos Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, com o objetivo de assegurar a formação permanente, o aperfeiçoamento técnico e o fortalecimento da atuação dos órgãos e entidades que compõem o SGDCA, nos termos da legislação federal e estadual vigente.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Capacitação Continuada:

- I – a atualização sistemática sobre a legislação e as políticas públicas voltadas à infância e juventude;
- II – a articulação intersetorial e interdisciplinar, envolvendo todos os atores do SGDCA;
- III – a promoção de uma cultura institucional de respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- IV – o fortalecimento da rede de proteção e do controle social das políticas públicas;
- V – a utilização de metodologias participativas e de tecnologias acessíveis para a formação.

Art. 3º. São destinatários desta política:

- I – os membros dos Conselhos Tutelares;
- II – os conselheiros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- III – servidores públicos municipais lotados em órgãos ou programas da Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública e outros que atuem no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – profissionais de entidades não governamentais registradas no CMDCA que integrem formalmente o SGDCA municipal;
- V – outros atores da rede local, mediante deliberação do CMDCA.

Art. 4º. A coordenação da Política Municipal de Capacitação Continuada caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em conjunto com o CMDCA, competindo-lhes:

- I – elaborar anualmente o Plano Municipal de Capacitação, a ser aprovado pelo CMDCA, contendo calendário, carga horária e temáticas;
- II – articular parcerias com instituições estaduais, federais e privadas para oferta e certificação dos cursos, especialmente com a Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA e o Centro de Formação de Conselheiros de Direitos e Tutelares de MS – CFDT/MS;
- III – garantir que os cursos e capacitações contemplem as diretrizes da Política Nacional de Formação Continuada do SGDCA (Resolução CONANDA nº 243/2024).





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

Art. 5º. A participação nas atividades previstas no Plano Municipal de Capacitação será obrigatória aos destinatários listados no art. 3º desta Lei.

§1º. Para servidores públicos, a participação será considerada como de efetivo exercício, sem prejuízo remuneratório.

§2º. Para os membros dos Conselhos Tutelares, a participação constitui dever funcional, devendo a frequência mínima e os critérios de avaliação serem fixados em resolução do CMDCA.

Art. 6º. As ações previstas nesta Lei serão financiadas por:

- I – recursos consignados anualmente na Lei Orçamentária Municipal;
- II – recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, mediante deliberação do CMDCA;
- III – parcerias e convênios com entes públicos e privados.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação técnica, convênios ou outros ajustes com órgãos e entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução da política instituída por esta Lei.

Art. 8º. O CMDCA deverá acompanhar e fiscalizar a execução da política, podendo requisitar informações, propor adequações e deliberar sobre a destinação de recursos do FIA para ações formativas.

Art. 9º. O Plano Municipal de Capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

- I – Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata;
- II – prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- III – convivência familiar e comunitária;
- IV – atendimento socioeducativo;
- V – combate ao trabalho infantil;
- VI – direitos à educação, saúde, esporte, cultura e lazer;
- VII – diversidade, inclusão e não-discriminação;
- VIII – proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital;
- IX – gestão de políticas públicas e fundos da infância.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

JARDIM/MS, 26 de Setembro de 2025

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)



